



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 4273/2025

TERMO DE CONVENIO 010/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29960-000 São Mateus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste município de Conceição da Barra/ES, portador do CPF Nº 776.942.524-72 e Registro Geral nº 110.6121, emitido por SSP/AL, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, conforme Portaria Nº 001-R, de 02/01/2019, Sr. **JOSIVALDO BARRETO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 765355, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 897.659.667-68, residente neste Estado, Plano de Trabalho e demais peças constantes do **Processo Administrativo nº 4273/2025**, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98, da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 836/2010, da Lei nº 2.646/2013 que autoriza celebração de convênio de cessão com a Secretaria de Estado de Educação - SEDU, conforme mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O objeto do presente Convênio é a cessão do servidora **JUSCELIA SOUZA LIRA ROCHA**, matrícula nº 6119, residente e domiciliada a BR101, s/nº, Quilometro 37 Sayonara, inscrito no CPF sob o nº 099.378.227-26 e Registro Geral nº 14320.35096SSP/BA, com carga horária de 25 horas semanais, para atuar na Secretaria de Estado da Educação – SEDU.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir da publicação no diário oficial pelo **cedente**, com duração **até 31 de dezembro de 2028**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$2.557,28, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO. O auxílio-alimentação será pago pelo cessionário, conforme opção da servidora.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco do Brasil, Agência 4626-4, conta corrente nº. 12436-2, em favor do (a) Secretaria Municipal de Educação, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem Ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 – O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer Ônus.

6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6- Fica eleito o Foro de Vitória (ES), Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo que foi lido e assinado pelas partes.

Vitória.ES

Conceição da Barra, 02 de Junho de 2025.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES

Prefeito de Conceição da Barra/ES
CEDENTE

JOSIVALDO BARRETO ANDRADE

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças
CESSIONÁRIO

JUSCELIA SOUZA LIRA ROCHA

Servidor Cedido

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES

CIDADÃO

assinado em 03/06/2025 15:16:30 -03:00

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 03/06/2025 14:53:42 -03:00

JUSCELIA SOUZA LIRA ROCHA

CIDADÃO

assinado em 03/06/2025 17:01:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2025 17:01:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RITA DE CASSIA BARREIROS PAIVA (SUPERVISOR I - GRH - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VHTVCT>